

Governo do Estado de São Paulo

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília Superintendência

Marília, 17 de dezembro de 2020.

Memorando

Assunto: Suspensão do Expediente em Decorrência das Festividades de Final de Ano

Prezados(as) Senhores(as),

Com nossos cordiais cumprimentos, e tendo em vista o Decreto nº 65.383, de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (de 17/12/2020) sob o volume 130, número 250, seção 1, página 1, informamos que **fica suspenso o expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 <u>aos serviços não essenciais</u>, podendo haver regime de revezamento - também para os serviços não essenciais - nas duas semanas em que são comemorados, respectivamente, o Natal e o Ano Novo:**

I - a primeira, de 21 a 25 de dezembro de 2020;

II - a segunda, de 28 de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2021.

Esclarecemos que o regime de revezamento deverá ter como opção **apenas uma das duas semanas**, desde que não cause interrupção do expediente, bem como prejuízos ao andamento e funcionamento das atividades.

Reiteramos que devem ser mantidas as demais regulamentações previstas na Portaria HCFAMEMA número 149/2018, que trata do expediente em áreas essenciais e não essenciais.

Solicitamos ampla divulgação em todas as estruturas organizacionais do HCFAMEMA.

Atenciosamente,

Paloma Aparecida Libanio Nunes Superintendente Superintendência

Talita Vendrame de Oliveira Diretor Departamento de Gestão de Pessoas

Classif. documental 006.01.10.001





Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 250 • São Paulo, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

DECRETO Nº 65.383, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Em decorrência das festividades de final de ano, os servidores pertencentes à Administração Direta do Estado poderão revezar nas duas semanas em que são comemorados, respectivamente, o Natal e o Ano Novo:

I - a primeira, de 21 a 25 de dezembro de 2020;

II - a segunda, de 28 de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2021.

§ 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.

§ 2º - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste artigo.

Artigo $2^{\rm o}$ - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo $3^{\rm o}$ - Os dirigentes das Autarquias estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patrícia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no nortal www imprensaoficial com br quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 sã 02:15:49. **1** de **2**









Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 250 • São Paulo, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Flavio Augusto Ayres Amary Secretário da Habitação João Octaviano Machado Neto Secretário de Logística e Transportes Fernando José da Costa Secretário da Justica e Cidadania Marcos Rodrigues Penido Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente Celia Kochen Parnes Secretária de Desenvolvimento Social Marco Antonio Scarasati Vinholi Secretário de Desenvolvimento Regional Jeancarlo Gorinchteyn Secretário da Saúde Alvaro Batista Camilo Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública Luiz Carlos Catirse Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração Penitenciária Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga Secretário dos Transportes Metropolitanos Marco Aurélio Pegolo dos Santos Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes Vinicius Rene Lummertz Silva Secretário de Turismo Celia Camargo Leão Edelmuth Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência Affonso Emilio de Alencastro Massot Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Relações Internacionais Mauro Ricardo Machado Costa Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão Antonio Carlos Rizeque Malufe

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de dezembro de 2020.

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no nortal www.imprensanticial.com.br quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 sa 02:15-54.







Casa Civil





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília HCFAMEMA



PORTARIA HCFAMEMA Nº 149/2018, de 11/04/2018

Ref.: "Pontes" aos funcionários que prestam serviço à assistência (HCI, HCII, Hemocentro, Ambulatórios e Departamentos Administrativos)

A Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, Dra. Paloma Aparecida Libanio Nunes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, após deliberação do Conselho Deliberativo do HCFAMEMA em reunião realizada no dia 23/03/2018, ESTABELECE:

Artigo 1º - Nos dias estabelecidos como "Ponte" no Calendário Institucional não haverá expediente nos serviços considerados como NÃO ESSENCIAIS, conforme Decretos do Governador.

Artigo 2º - As "pontes" não se aplicam aos SERVIÇOS ESSENCIAIS em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e aos funcionários contratados em jornada especial de trabalho 36 horas (12x36 ou 6 horas diárias) e 24 horas semanais.

Artigo 3º - Os enfermeiros que exercem suas atividades como "gerentes" em serviços essenciais terão expediente normal.

Artigo 4º - Os funcionários administrativos, como escriturário, secretário e recepcionista, que atuam em serviços essenciais farão jus ao direito a "ponte" concedida nos Decretos do Governador.

Artigo 5° - A forma de compensação das horas não trabalhadas nas "pontes" para profissionais que atuem em locais não essenciais será disciplinada de acordo com os Decretos do Governador, a serem publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgados por esta Superintendência. Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita com interesse e a peculiaridade do serviço.

Parágrafo Único - Nos casos omissos no Decreto do Governador quanto a forma de compensação de horas não trabalhadas nas "pontes" será disciplinada de acordo com a legislação trabalhista, cabendo ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita com interesse e peculiaridade do serviço.

Artigo 6º - A não compensação de horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 7º - A "pontes" serão consideradas como dia útil, haja vista, que é necessária a compensação de horas, mediante a essa informação não poderá ser considerado como dia de folga ou plantão (não deverá constar na escala de plantão presencial ou de disponibilidade).

Artigo 8º - Os profissionais que optarem por trabalhar durante o período estabelecido como "ponte" não farão jus a hora extra e/ ou concedido horas a serem compensadas posteriormente, sendo considerado expediente normal.

PALN/CD/mcnn/aacs/dhcfamema

Prot. Nº 7857/2018

Rua Dr. Reinaldo Machado nº 255. – Bairro Fragata - Marília - S.P. – CEP: 17.519-080 CNPJ N. 24.082.016/0001-59









SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília



HCFAMEMA

Artigo 9º - Esta portaria se aplica a todos os profissionais que possuem expediente em áreas essenciais e não essenciais da assistência do HCFAMEMA.

SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS	SERVIÇOS ESSENCIAIS
Superintendência	HCI:
Expediente/Protocolo	Urgência e Emergência e NIR (exceto
	secretaria)
Departamento Econômico, Financeiro e Contábil	UTI A, B e C (exceto funcionário
(Finanças, Contabilidade, Compras, Faturamento	administrativo)
e Patrimônio - HCFAMEMA)	·
NTI	Alas A, B, C, D, MI e Psiquiatria
Departamento de Gestão de Pessoas	HCII:
Ambulatório Mário Covas	UTI Pediátrica e Neonatal
Ambulatório Saúde Mental	Urgência e Emergência
Ambulatório Oftalmologia	Alas Pediatria, Ginecologia e
	Obstetrícia
Ambulatório Pediatria/ Secretaria da Pediatria	Centro Obstétrico
Ambulatório Ginecologia/Obstetrícia/ Secretaria	Hemocentro:
da Ginecologia e Obstetrícia	
Ambulatório Ortopedia	Atendimento ao Doador
Ambulatório Oncohematologia	Estoque
Oncoclínica	Laboratório de Urgência
Radioterapia	Agências Transfusionais
Serviço de Endoscopia	Outros comuns nas unidades:
Diretorias Técnicas - HCI/HCII/HEMO/M. Covas	Centro Cirúrgico (exceto funcionário
110,111,111,111,111,111,111,111,111,111	administrativo)
Diretoria Clínica	Frente de Preparo
Secretaria Clínica Médica e Cirúrgica	Central de Material (exceto funcionário
	administrativo)
Coordenação do Núcleo de Acolhimento	Lavanderia
(Administrativo)	
Ouvidoria	Serviço de Imagem (exceto funcionário
	administrativo)
Chefia de Enfermagem (Administrativo)	PABX
PROIID	Serviço de Higiene e Limpeza (exceto
	funcionário administrativo da chefia)
CAPS	UAN (exceto funcionário
	administrativo da chefia)
OPME	Farmácias
Engenharia Clínica	SPOT
Engenharia Civil (Manutenção Elétrica e Predial)	Zeladoria (exceto funcionário
	administrativo)
Anatomia Patológica/Citologia	Transporte (exceto escriturária)
Métodos Gráficos	Fisioterapia
Departamento de Infraestrutura e Logística	SVO (exceto funcionário
1	administrativo)
Setor de Recebimento	administrativo)

PALN/CD/mcnn/aacs/dhcfamema

Prot. Nº 7857/2018

Rua Dr. Reinaldo Machado nº 255. – Bairro Fragata - Marília - S.P. – CEP: 17.519-080 CNPJ N. 24.082.016/0001-59









SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília



HCFAMEMA

SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS	SERVIÇOS ESSENCIAIS
Almoxarifado Central	Serviço Social (exceto funcionário
	administrativo da coordenação)
Psicologia Hospitalar	Serviço do Prontuário do Paciente –
	SPP (exceto funcionário administrativo)
NVE	Hemodinâmica (exceto funcionário
	administrativo)
SCIH	
Serviço de Fonoaudiologia	

Artigo 10° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Marília, 11 de abril de 2018.

DRA. PALOMA AP. LIBANIO NUNES

Superintendente do HCFAMEMA



HCFAMEMACAP2020007128